



Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

CNPJ 12464103/0001-91

Lei n° 017/2001.

Dispõe sobre o cancelamento de débitos tributários oriundos do IPTU e dá outras providências.

Art. 1° Fica a Prefeita Municipal desta cidade de Deputado Irapuan Pinheiro autorizada a mandar providenciar o Cancelamento de todos os débitos inscritos na Dívida Ativa, referente a IPTU, do exercício de 1995, por se encontrar prescrito e tal medida está de acordo com o art.14, § 3°, II, da Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) .

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e hum(2001).

Francisca Josué de Sousa Carneiro
Prefeita Municipal.